



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 17/2021

Projeto de Lei nº 43/2021

Autoria do Vereador França

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES CONTENDO ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO NO INTERIOR DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E NAS DEPENDÊNCIAS DA RODOVIÁRIA E DA MINIRRODOVIÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a instalação de recipientes contendo álcool em gel antisséptico no transporte coletivo público e nas dependências das rodoviárias (central e na minirrodoviária), no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

§ 1º Os recipientes contendo álcool em gel antisséptico deverão ser instalados no interior dos ônibus do transporte público municipal, bem como nas dependências das rodoviárias (central e na minirrodoviária), principalmente nas plataformas de acesso a embarque e desembarque, visando inclusive, acessibilidade às pessoas com deficiência.

§ 2º O produto deve conter solução composta de 70% (setenta por cento) de álcool e 30% (trinta por cento) de água.

Art. 2º Deverão ser adotados cartazes de fácil visualização, com a indicação no local de que está sendo colocado à disposição dos usuários gratuitamente álcool em gel antisséptico.

Art. 3º As observâncias das disposições estabelecidas na presente Lei são de responsabilidade exclusiva das empresas responsáveis pela administração dos transportes públicos e das rodoviárias.

Art. 4º A fiscalização quanto à instalação de recipientes contendo álcool em gel antisséptico será exercida pelo setor do órgão municipal competente.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à:

I - multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigido anualmente com base de cálculo no IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acumulado do ano anterior;

II - multa em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 5 de março de 2021.


ALESSANDRO MARACA
Presidente